

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38/CS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 651/MEC, de 30/07/2014, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2014 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o artigo 26, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23041.014918/2013-88, de 16/10/2013, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 24 de novembro de 2014, **resolve** Instituir a Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, criada pelo Artigo 26 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, tem por finalidade assessorar a Reitoria e o Conselho Superior na formulação e no acompanhamento da execução da política do pessoal docente, em seu processo de desenvolvimento profissional, no âmbito do IFAL.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º – Para desenvolver suas atividades institucionais, a Comissão Permanente do Pessoal Docente disporá de uma sala no prédio da Reitoria do IFAL, Maceió, Alagoas.

Parágrafo único – Para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais da Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL, a Reitoria desta Instituição proporcionará as condições materiais e de pessoal, necessárias aos trabalhos da comissão.

Art. 3º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente do IFAL será composta por 12 (doze) professores efetivos do IFAL, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, com regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva, integrantes do quadro de pessoal em efetivo exercício e eleitos por seus pares, conforme normas eleitorais vigentes.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do processo eleitoral, após uma prorrogação do período de inscrição e não havendo inscrição de candidaturas em número suficiente, o Reitor indicará os componentes da CPPD, considerando as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral, para apreciação do Conselho Superior do IFAL.

Art. 4º – O mandato dos membros da CPPD/IFAL será de 02 (dois) anos, sem restrição para recondução.

Art. 5º – Os representantes dos docentes do IFAL serão empossados pelo presidente do Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após proclamado o resultado da eleição, cujos termos de posse serão registrados em Ata.

Parágrafo único – Caso não seja cumprido o que determina o caput deste artigo, prorrogar-se-á o mandato dos atuais membros da CPPD até que o Conselho Superior dê posse aos novos membros.

Art. 6º – Em caso de vacância do mandato de um dos titulares, obedecida a ordem de classificação, será convocado o suplente mais votado, que complementarará o mandato.

Parágrafo único – São considerados suplentes todos os docentes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos.

Art. 7º – Perderá o mandato o membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
- b) deixar de pertencer à carreira funcional que representa;
- c) passar à inatividade ou ser redistribuído;

d) estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFAL por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais;

e) afastar-se de suas atividades funcionais, sem autorização legal, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O processo de perda do mandato iniciar-se-á com a representação formal de iniciativa de qualquer servidor docente ou membro da Comissão Permanente do Pessoal Docente, através do seu Presidente, devidamente fundamentada, documentada e dirigida ao Conselho Superior.

Art. 8º – Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFAL, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizados pela administração.

Parágrafo Único – A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentada à consideração da Comissão, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta.

C A P Í T U L O III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º – A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Superior do IFAL:

I – apreciar assuntos concernentes:

1. à alteração do regime de trabalho dos docentes;
2. à avaliação do desempenho para fins de progressão funcional ou promoção dos docentes;
3. à contratação e à admissão de professores efetivos e substitutos;
4. à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

5. a procedimentos administrativos de sindicância ou processo disciplinar nos casos de descumprimento das regras do regime de trabalho;
6. ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
7. às demais atribuições inerentes à sua competência estabelecida nesta resolução e no seu regimento interno.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política do pessoal docente e de seus instrumentos.

III – Colaborar com os órgãos próprios do IFAL no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

IV – Manter o corpo docente do IFAL informado sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD.

V – Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando proposta de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação.

Parágrafo único – A CPPD não tratará de assuntos referentes a docentes aposentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A função do membro da CPPD/IFAL será exercida gratuitamente, sendo considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.

Art. 11 – A CPPD terá uma assessoria administrativa, necessária ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos, de acordo com a disponibilidade de pessoal do IFAL.

Parágrafo Único. O IFAL disporá de pelo menos um servidor para exercer as funções previstas no caput do Artigo.

Art. 12 – O membro titular da CPPD/IFAL ministrará, a título de incentivo, apenas 08 (oito) aulas por semana, ficando as demais horas destinadas às atividades da comissão, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 13 – O comparecimento às reuniões da CPPD é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de extensão ou de pesquisa no IFAL.

Art. 14 – A CPPD poderá solicitar à Reitoria do IFAL a realização de providências necessárias à elucidação de assuntos relacionados ao pessoal docente, e que seja da competência da comissão, nos termos do artigo 9º desta Resolução.

Art. 15 – Considerar-se-ão incorporadas a esta Resolução, independentemente de transcrição, as alterações surgidas na legislação federal, que venham a modificar as disposições constantes nesta.

Art. 16 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela CPPD.

Art. 17 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFAL.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as resoluções nº 02/CS/IFAL, de 18 de fevereiro de 2011 e 21/CS/IFAL, de 28 de junho de 2013.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na presente data.



Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior